



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

**Autoriza a concessão de revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos servidores públicos municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, junto ao Poder Legislativo.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipal, ocupante de cargo efetivo do Poder Legislativo de Sidrolândia/MS, no índice de 3% (três por cento).

**Parágrafo único.** O percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 13 de junho de 2018.

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Autoriza a concessão de revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos servidores públicos municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, junto ao Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipal, ocupante de cargo efetivo do Poder Legislativo de Sidrolândia/MS, no índice de 3% (três por cento).

**Parágrafo único.** O percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 13 de junho de 2018.

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:AECD6AC3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 15/06/2018. Edição 2121  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>